

Assembleia Legislativa do Est. do AP
 Encaminhado p/ ofício N°
1108/08. Sed-AL
03/11/08



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Legislando com o Povo

APROVADO

VETADO
 Mensagem n° 018/08-GER
 Parecer Total
 Leitura em 26/11/08
 Enc. p. Comissão do CJR
 Em 03/12/08
 Votação em _____
 Mantido Rejeitado

Autor: DEP PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI N° 0112/07-AL

Data: 16 / 10 / 2007

Protocolo n°: 1554/07

Assunto: Dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".

TRAMITAÇÃO

Leitura: 17/10/07

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n.º
CJR	/	/ -CJT-AL	CDH	/	/ -CDH-AL
COF	/	/ -COF-AL	CAS	/	/ -CAS-AL
CEC	/	/ -CEC-AL	CAB	/	/ -CAB-AL
CAP	/	/ -CAP-AL	CPA	/	/ -CPA-AL
CTO	/	/ -CTO-AL	CMA	/	/ -CMA-AL
CIC	/	/ -CIC-AL	CREDE	/	/ -CREDE-AL
CTUR	/	/ -CTUR-AL	CET	/	/ -CET-AL

Observação: A MENSAGEM FOI REAFIRMADA DE PONTO A PUNTO DO PEDIDO DO AUTOR, ATRAVÉS DO DEPUTADO JORGE SALOMÃO NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04/05/09

SECRETARIA



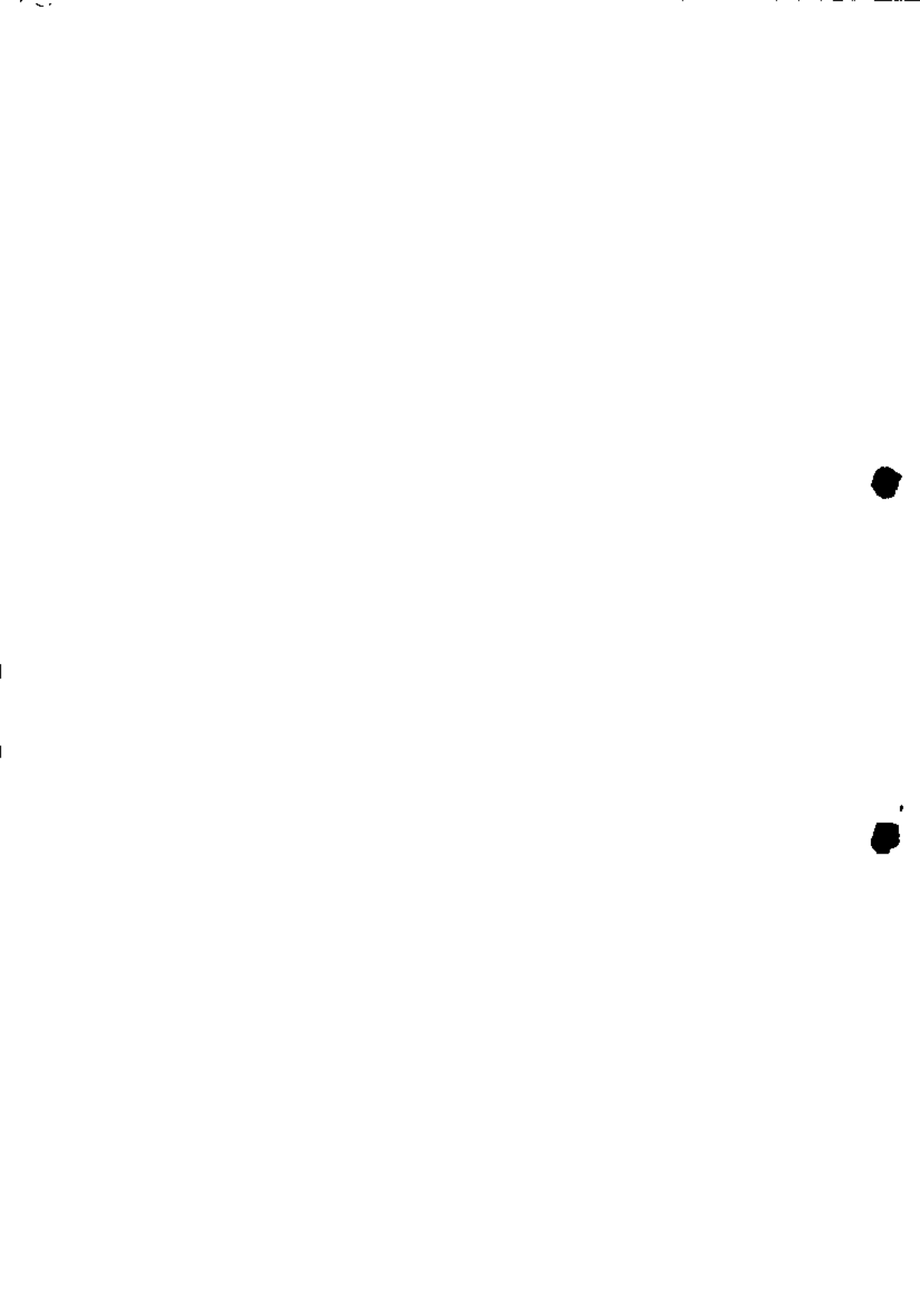
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0112/07-AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, José Arcângelo Campelo Nascimento, servidor desta Secretaria, o subscrevo.



José Arcângelo Campelo Nascimento
Diretor Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0112/07-AL

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0112/07-AL, para leitura em Sessão Ordinária conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 17 de outubro de 2007.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Paulo José

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 29/10/08

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0112/2007-AL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CADASTRO ESTADUAL DO SISTEMA CARCERÁRIO"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faco saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá **DECRETA** e eu **SANÇÃO** o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Estadual do Sistema Carcerário.

Art. 2º - No cadastro Estadual do Sistema Carcerário deverão constar todos os internos dos estabelecimentos prisionais do Estado do Amapá.

Art. 3º - O cadastro criado por essa lei deverá ficar disponível e atualizado no portal da rede mundial de computadores (Internet) do Governo do Estado ou seus Órgãos assistentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,
Gabinete do Deputado **PAULO JOSÉ - PR**, em 26 de Setembro de 2007.

Deputado **PAULO JOSÉ**

ESTADO DO AMAPÁ
ASSESSORIA LEGISLATIVA
PROTÓTIPO GERAL

PROTOCOLO Nº 1554/07

PROTOCOLO EM 16/10/07 HORÁRIO 12:30

Servidor responsável Marilene Baia
ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Paulo José

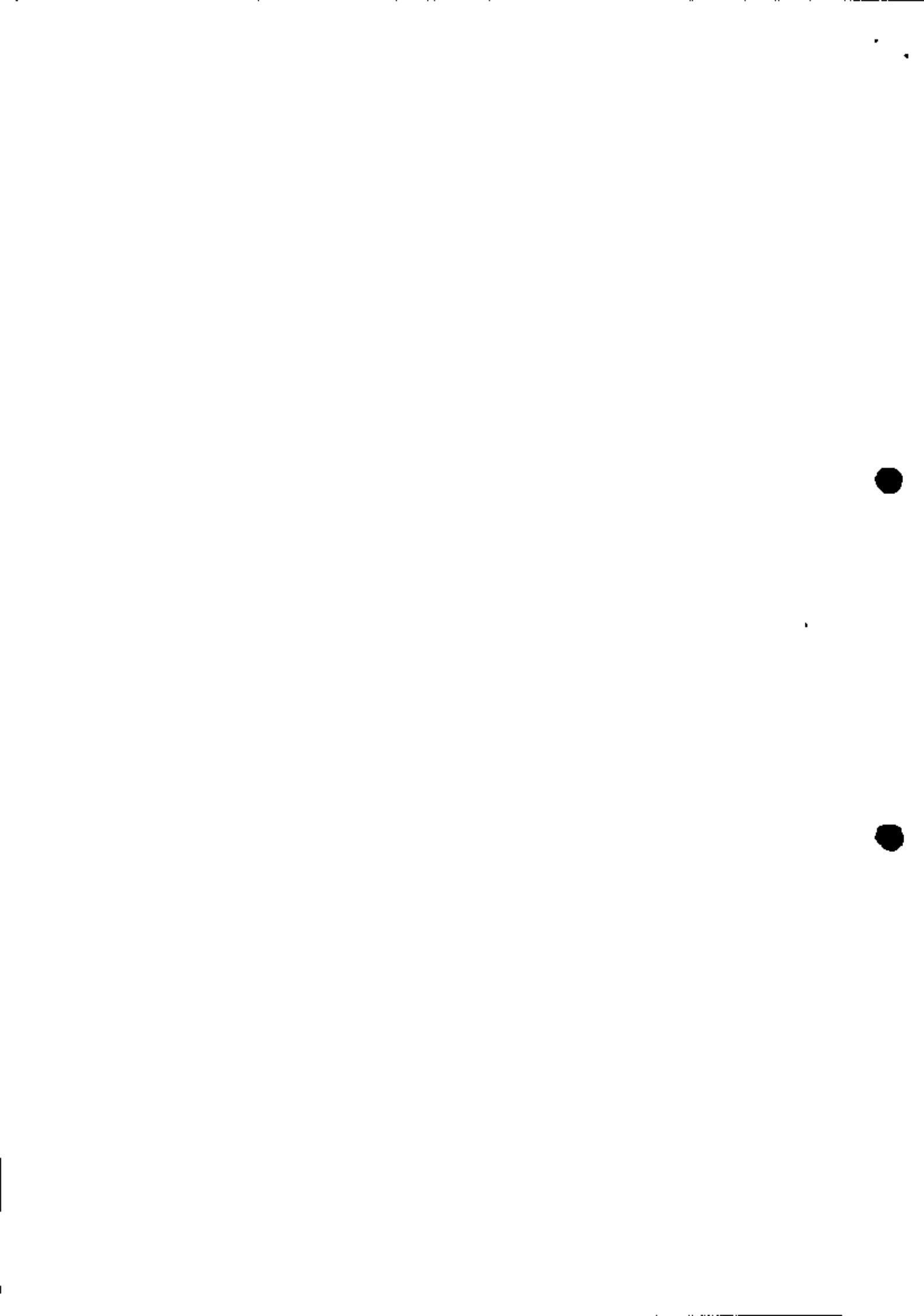
JUSTIFICATIVA

Infelizmente são inúmeros os casos de internos do sistema prisional cujas famílias desconhecem seu paradeiro. O cadastro que ora se propõe busca exatamente disponibilizar esse tipo de informação, dentre outros.

Julgando a matéria pertinente do aspecto de suas faculdades constitucionais e com um teor mais que justo e meritório o autor coloca o projeto para apreciação dos Nobres Pais, pedindo seu apoio e aprovação.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ / PR, em 26 de Setembro de 2007.

Deputado PAULO JOSÉ





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0113/07-AL

DESPACHO

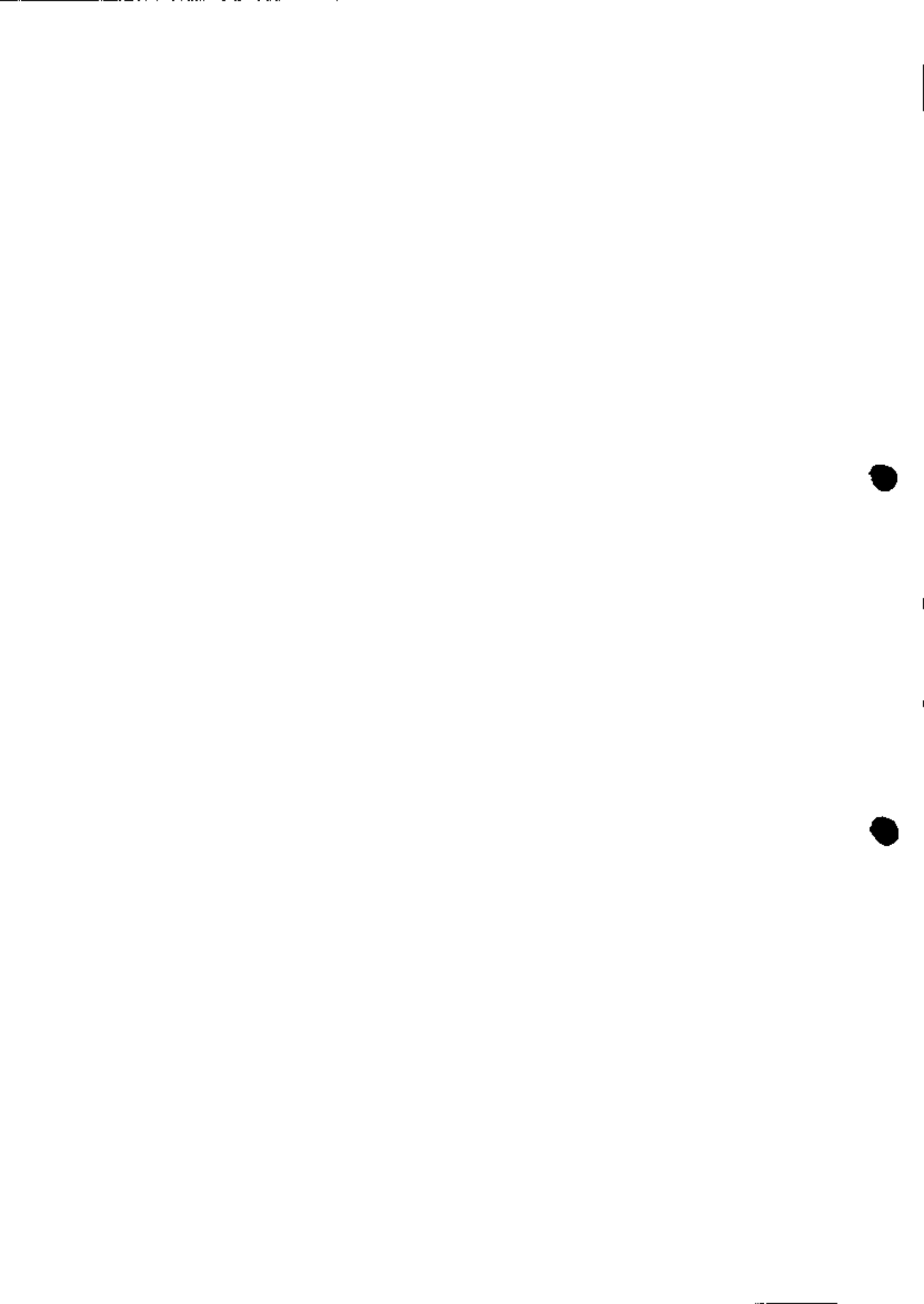
Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0113/07-AL**, para exame da Comissão:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E CIDADANIA- CJR:

II – COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA, QUESTÕES DE GÊNERO, ASSUNTOS INDÍGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO AFRO-BRASILEIRO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CDH:

Macapá – AP, 17 de outubro de 2007.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1472/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0111/07-AL	"Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá o Dia da Justiça"	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0112/07-AL	Dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário"	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0113/07-AL	Torna obrigatório, no âmbito do Est. do Amapá, a inclusão no formulário denominado "Boletim de Emergência", utilizado pela rede pública de saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, .	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assbléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
24/10/07
Assinado:

16 hs e 30 min





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. nº.
0112/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0112/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0185/07-
CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0185/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0112/07-AL.	AUTOR: Deputado Paulo José
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CADASTRO ESTADUAL DO SISTEMA CARCERÁRIO."	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre a emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº. 0112/07-AL, dispondo sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário", de autoria do Deputado Paulo José.

Legislar sobre direito penitenciário é competência concorrente entre a União, Estados e Municípios, segundo dispõe o Art. 24, inciso I, da Constituição Federal.

Segundo esses dispositivos constitucionais o projeto se reveste de constitucionalidade e legalidade.

Tanto é assim, que a Carta Estadual, em seu Capítulo XIV, Arts. 335 ao 338, estabelece diretrizes sobre a Política Penitenciária Estadual.

E mais, dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se identifica nenhuma relacionada com os objetivos da presente proposta, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Além do mais, a elaboração desse cadastro, trará inúmeros benefícios aos presos, para que sejam encontrados mais facilmente por seus familiares, conforme consta na Justificativa do Projeto e à Polícia, que, por exemplo, identificaria rapidamente os presos fugitivos.





Quanto à técnica legislativa, em especial no que concerne à redação do Projeto, há a necessidade de se fazer duas correções, no preâmbulo e no Art. 4º, que passam a ter as seguintes redações:

Preâmbulo:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:”.


“Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.”

II - VOTO DO RELATOR:

Assim, diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 0112/07-AL, com as correções.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0112/07-AL.

Macapá, 29 de outubro de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0072/07-CJR-AL

Macapá-AP,
30 de outubro de 2007

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0187/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0105/07-AL	Institui o benefício natalino no Programa Renda para Viver Melhor e dá outras providências.
0186/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0109/07-AL	Dispõe sobre incentivos fiscais (Empresas Amapaenses).
0185/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0112/07-AL	Dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário"

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

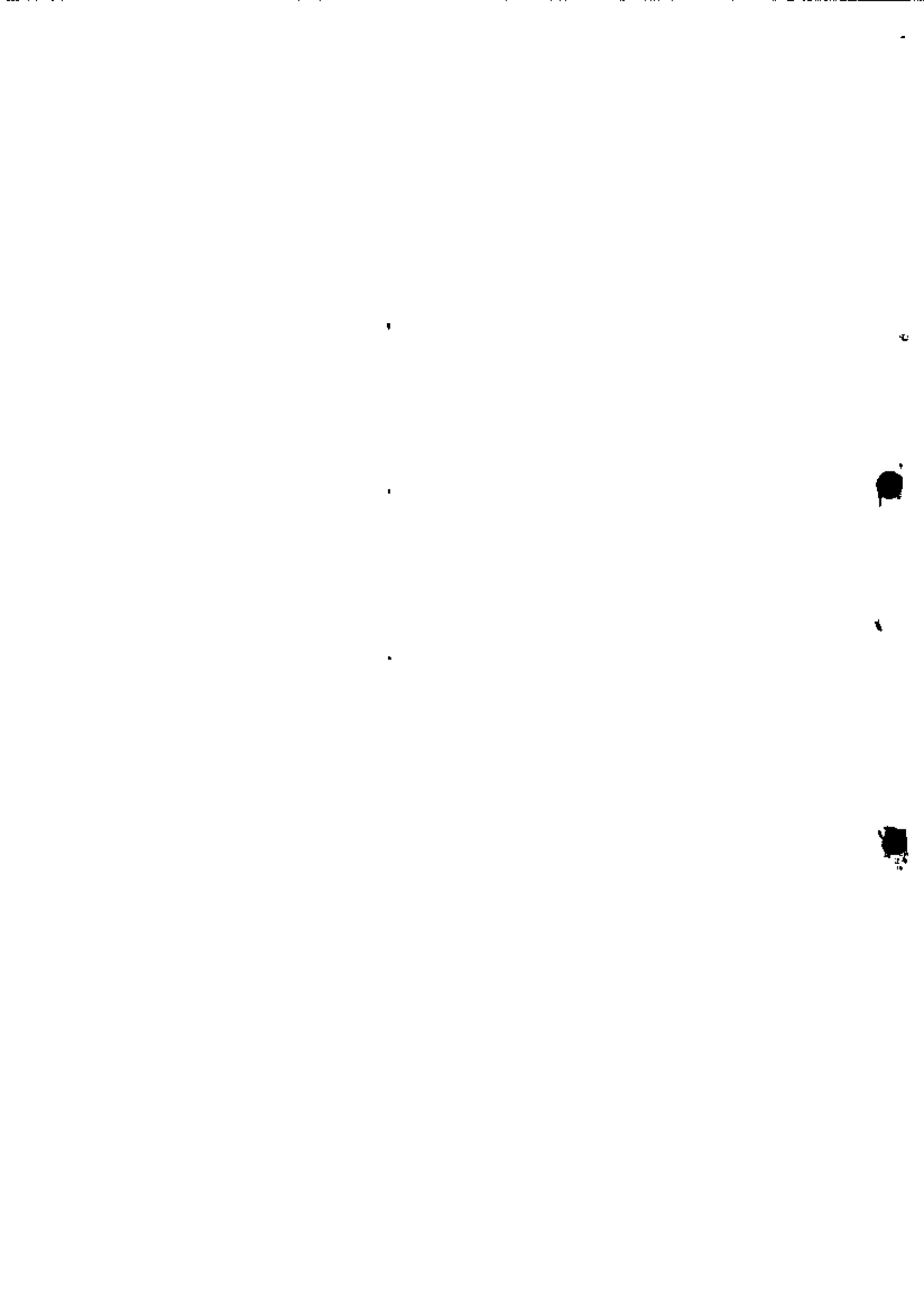

Sra. Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL
Recebi a _____
Macapá, 30/10/07
9:45 Hs.



SESSÃO Nº. 67ª	CONTROLE DE VOTAÇÃO	DATA 29/10/2008.		
VOTAÇÃO DO: <i>Projeto nº: 0185/07 - C.P.R. - AL, referente ao Projeto de Lei nº 0112/07 - AL.</i>				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples <input type="checkbox"/> Majoria Absoluta <input type="checkbox"/> Majoria Qualificada		
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
CAMILO CAPIBERIBE PSB				X
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB				X
EIDER PENA PDT	X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PCB	X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT				X
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)	X			
MICHEL JK PSDB				X
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR				X
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)				X
ROBERTO GÓES PDT				X
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º SECRETÁRIO



DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
CAMILO CAPIBERIBE PSB				X
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB				X
EIDER PENA PDT	X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PCB	X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT				X
MANOEL BRÁSIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)	X			
MICHEL JK PSDB				X
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR				X
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)				X
ROBERTO GÓES PDT				X
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º SECRETÁRIO

.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1554/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
31 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0112/07-AL	Dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CDH

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recob. o original em: <u>09/11/07</u> <u>Retirado - 16.00 hrs.</u>
--





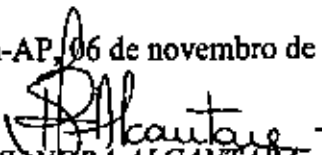
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. N° 0003/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL. para relatoria desta Presidência.

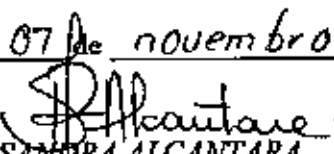
Macapá-AP, 07 de novembro de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº 0003/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0003/07-CDH-AL, da lavra do Deputado CAMILO CAPIBERIBE.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Estado do Amapá
Assembléa Legislativa

Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas,
Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor
- CDH

Parecer nº 0003/2007-CDH/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0112/07-AL.	AUTOR: Deputado Paulo José.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CADASTRO ESTADUAL DO SISTEMA CARCERÁRIO".	RELATOR: Deputado Camilo Capiberibe.

I - HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 0112/07, da lavra do Deputado Estadual Paulo José, que dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".

A proposta objetiva a garantia do direito aos presos, para que os mesmos sejam encontrados com mais facilidade por seus familiares, e até mesmo, pela autoridade judiciária, para que não haja nenhuma injustiça que venha a prejudicar o devido processo legal ou o cumprimento da pena.

Nesse sentido, basta lembrarmos da Lei nº 7210 (Lei de Execuções Penais, de 11 de junho de 1984), que pauta-se em princípios extremamente atuais e moderno, com ênfase aos valores humanísticos e ressocializadores dos detentos. Aduzida legislação é marcada por fortes traços de correntes evolucionistas da ciência penal e de nobres facções pensantes que premiam a defesa dos direitos humanos e a valorização do homem, sobretudo, como excluídos sociais. Esta escoreita Lei completa 20 anos de vigência no Brasil. Seu art 203, parágrafo 2º, havia imposto prazo de seis meses, a partir de sua promulgação, para que todos os estabelecimentos penais necessários a dar concretude a seus dispositivos fossem construídos. Lamentavelmente, após mais de duas décadas, muito pouco foi feito.

Portanto, é de cristalina evidência que o projeto, além de ser oportuno, tem elevado alcance social, pois evita que injustiças sejam cometidas com os apenados, ao ponto de desvirtuar o objetivo maior da pena, que é a ressocialização.

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em seu parecer comprova a constitucionalidade da proposta, e no que cabe ao mérito, este Relator recomenda a aprovação da matéria em análise.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0112/07-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator





Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

**Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do
Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH**

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0112/07-AL.

Macapá, 21 de novembro de 2007.


Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB - Relator

Deputado **EDINHO DUARTE**
PMDB

Deputado **MANOEL MANDI**
PV


Deputado **RUY SMITH**
PSB


Deputado **PAULO JOSÉ**
PR





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-
Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH

Of. Nº 0112/2007-CDH/AL

Macapá, 29 de novembro de 2007

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0003/07-CDH-AL	Projeto de Lei	0112/07-AL	Dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

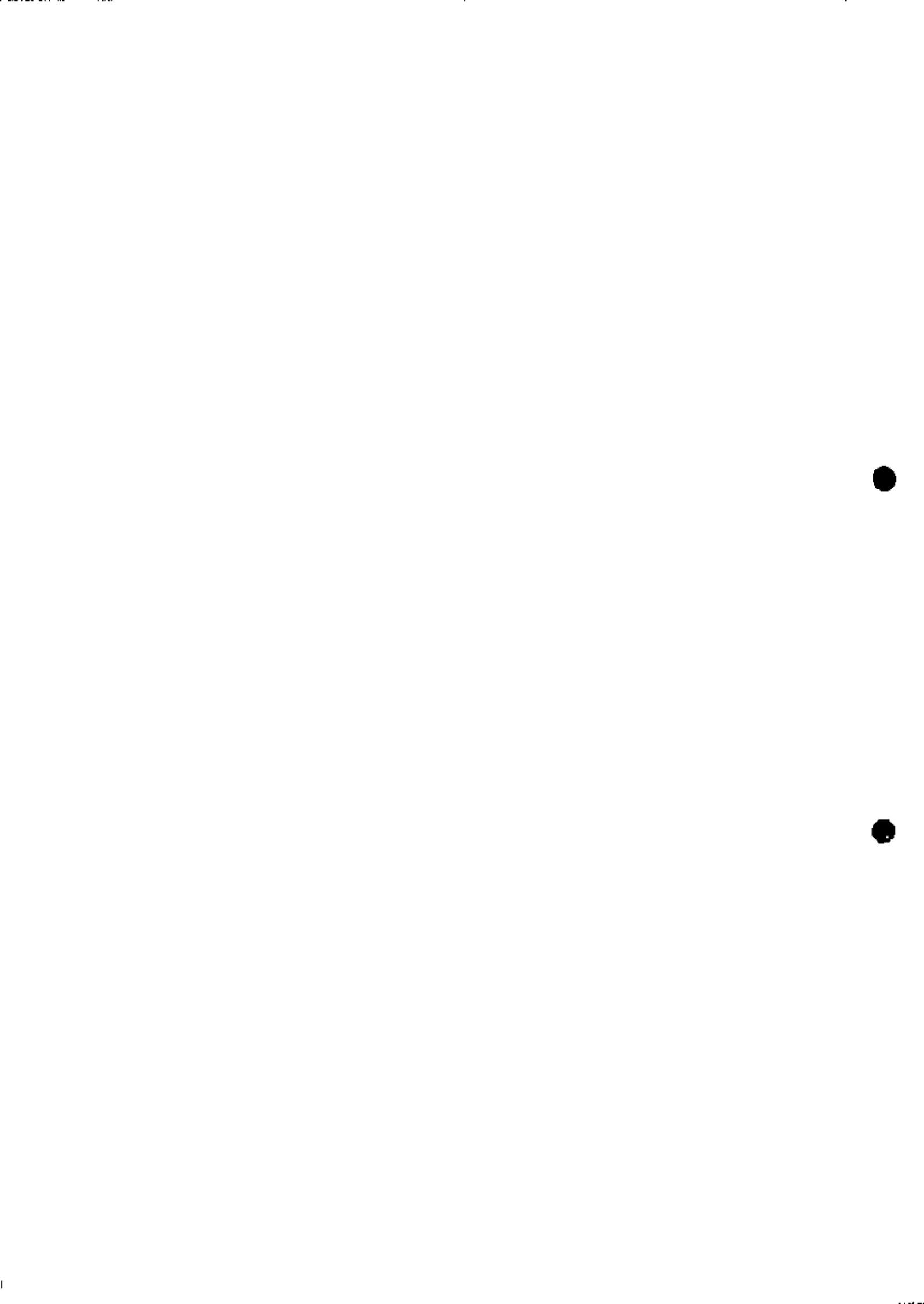
Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Azeiteiro
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Recebi original
em 29/11/2007





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0112/07-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0112/07-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 29 de novembro de 2007.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1108/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

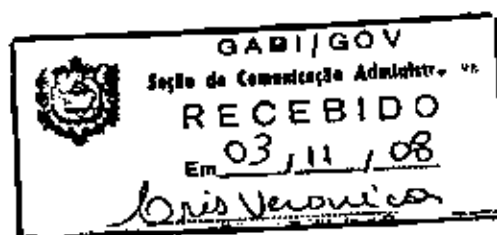
Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0112/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual do Sistema Carcerário.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 29 de outubro de 2008.

Atenciosamente,

Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente



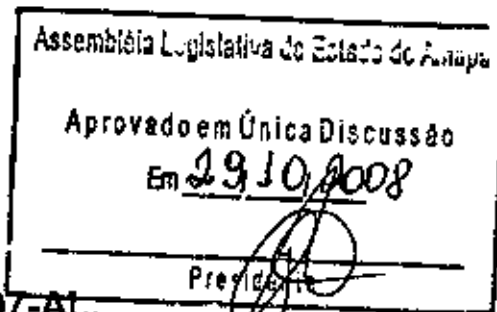


-



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 0112/07-AL.
Autor: Deputado Paulo José.



Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual do Sistema Carcerário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Estadual do Sistema Carcerário.

Art. 2º. No Cadastro Estadual do Sistema Carcerário deverão constar todos os internos dos estabelecimentos prisionais do Estado do Amapá.

Art. 3º. O cadastro criado por essa Lei deverá ficar disponível e atualizado no portal da rede mundial de computadores (Internet) do Governo do Estado ou seus órgãos assistentes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 048 /08 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0112/07-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0112/07 - AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual do Sistema Carcerário, por **inconstitucionalidade e porque contrário ao interesse público.**

RAZÕES DO VETO:

É Projeto que se destina a criar o Cadastro Estadual do Sistema Carcerário, onde deverão constar os nomes de todos os internos dos estabelecimentos prisionais do Estado do Amapá. Pelo Projeto, o cadastro deverá ficar disponível e atualizado no portal da rede mundial de computadores (internet) do Governo do Estado do Amapá ou seus órgãos assistentes.

O Projeto é inconstitucional, pelos seguintes aspectos:

1) A competência para legislar sobre direito penitenciário é concorrente, na forma do inciso I, do art. 24 da Constituição Federal sendo que, neste sentido, a União deve estabelecer as normas gerais, e já o fez, quando implementou a Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal cujo inciso VIII, do art. 41, estabelece ser direito do preso a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

2) Além da norma infraconstitucional de execução penal estabelecer a proteção, tem-se, também, o art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal que estabelece como direito fundamental do preso o respeito à integridade física e moral, situação que afasta a pretensão do projeto, que pretende deixar à livre consulta na internet o acesso aos nomes dos presos e os sistemas prisionais onde estejam.

3) Por fim, existem regras internacionais de proteção do preso, dos quais o Brasil é signatário e que não pode deixar de cumprir, contidas na publicação do Centro de Direitos do Homem das Nações Unidas - GE 94-15440, devidamente referendada pelo Senado da República, sendo de imposto cumprimento da República brasileira.

Há ainda, outro aspecto de extrema relevância, que é o fato de que o projeto de lei, que é de autoria parlamentar, apresenta idêntica redação do Projeto de Lei nº 935/05 do Deputado paulista Marquinho Tortorello, cuja justificativa se expressa pelo fato de serem inúmeros os

MM-

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRO... C...RAI

PROT... 2 1185/08

PROT... 25 11 08 J...RIO 16:25

Servi... Jeda Cunha

casos de internos do sistema prisional paulista cujas famílias desconhecem seus paradeiros.

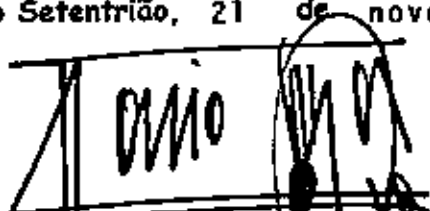
De fato, tal situação se justifica quando se fala do Estado de São Paulo, onde existem 114 unidades prisionais, em todo o estado paulista, que conta com 645 municípios e os presos costumam ser transferidos de uma unidade prisional para outra em municípios diversos, e aí sim, as famílias ficam, realmente, sem saber do paradeiro de seus familiares, situação que nem de longe é o caso do Amapá que, com 16 municípios, conta, com apenas 04 (quatro) unidades prisionais, e não há exagerada transferência dos presos, que costumam ficar reclusos nas unidades prisionais de seus municípios ou próximo a eles.

Outra situação é a já existência de dois cadastros que, por si, são suficientes para os registros dos presos, o primeiro cadastro é o INFOPEN - Sistema Nacional de Informações Penitenciárias, sistema que é sigiloso e vinculado diretamente ao Ministério da Justiça, com inúmeras senhas e cadastros de acessos restritos, para evitar prejuízos aos presos.

Outro cadastro é estadual, interno, não é aberta ao público, porque é de responsabilidade e controle da SEJUSP, sendo suficiente para os fins de controle a que se destina o cadastro.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual do Sistema Carcerário, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 21 de novembro de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA
Governador

1 1 1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1209/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
03 de Dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0048/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0112/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0049/08-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0033/08-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa "Terceira idade mais saudável" destinado às pessoas com mais de 60 anos de idade, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0087/08-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá Cooperativa Agroindustrial dos Produtores do Lourenço - COOPAGRI.	JORGE AMANAJÁS
PROJETO DE LEI	0088/08-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Estado do Amapá, o Programa de Proteção e Conservação às Nascentes de água.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0089/08-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Festival de Cultura e Arte Estudantil.	MOISÉS SOUZA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

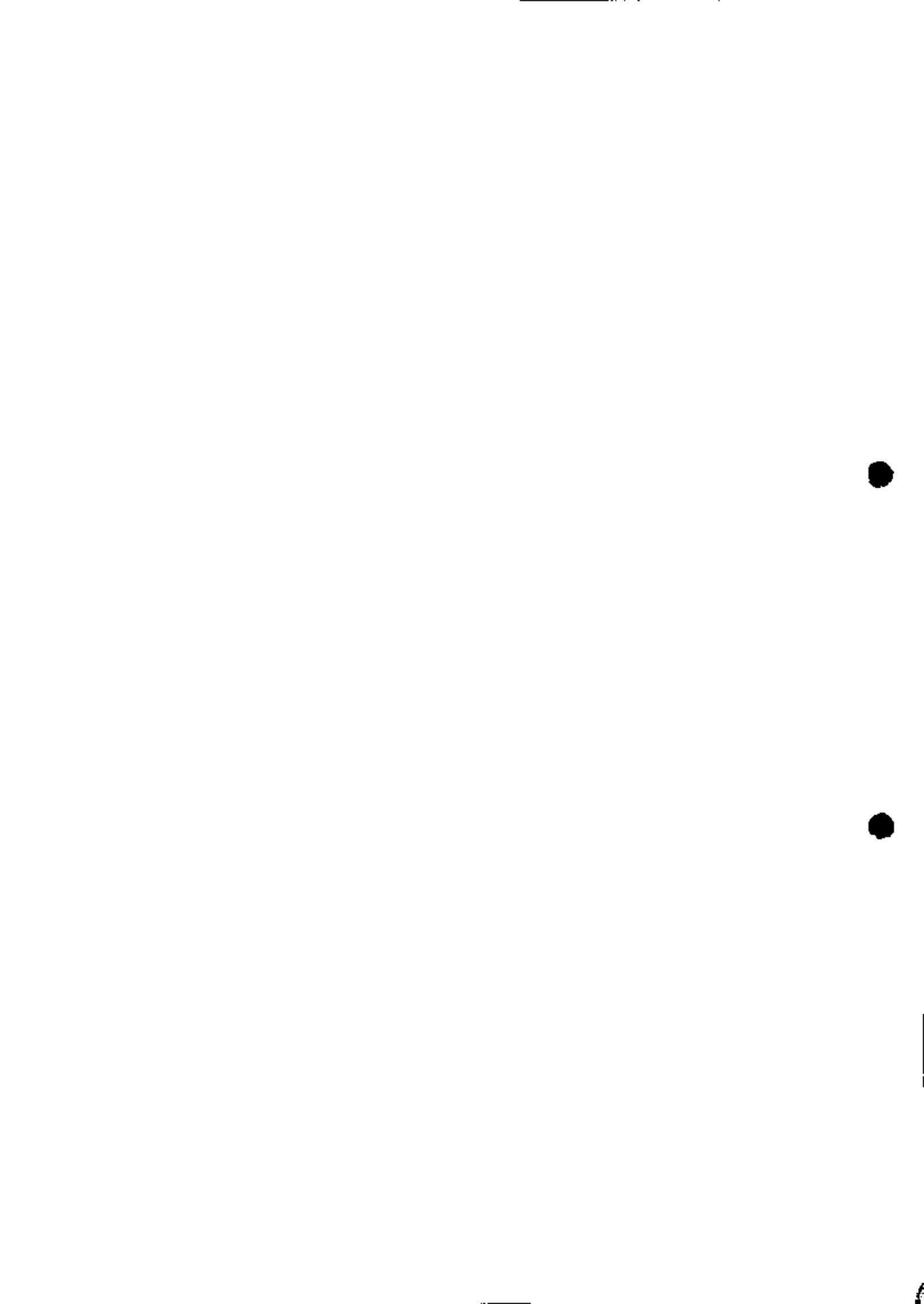
Assembéia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
03/12/08
09:35hs

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA



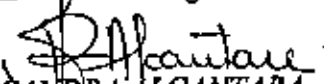


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **MENSAGEM**. nº. 0048/08-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente **MENSAGEM** para relatoria desta Presidência.

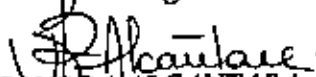
Macapá-AP, 03 de dezembro de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente MENSAGEM n°. 0048/08-GEA,
para emissão de parecer.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente
MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0191
0191 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO
DUARTE.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0191/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 048/08-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0112/07-AL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DO SISTEMA CARCERÁRIO.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre a Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº. 0112/07-AL., que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual do Sistema Carcerário.

Em suas razões de veto, o Chefe do Poder Executivo alega que o Projeto de Lei é inconstitucional e contraria o interesse público, por entender que : " 1) a competência para legislar sobre direito penitenciário é concorrente, na forma do inciso I, do art. 24 da Constituição Federal sendo que, neste sentido, a União deve estabelecer as normas gerais, e já o fez, quando implementou a Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal cujo inciso VIII, do art. 41, estabelece ser direito do preso a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo. 2) além da norma infraconstitucional de execução penal estabelecer a proteção, tem-se, também, o art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal que estabelece como direito fundamental do preso o respeito à integridade física e moral, situação que afasta a pretensão do projeto, que pretende deixar à livre consulta na internet o acesso aos nomes dos presos e os locais dos sistemas prisionais onde estejam. 3) por fim, existem regras internacionais de proteção do preso, dos quais o Brasil é signatário e que não pode deixar de cumprir, contidas na publicação do Centro de Direitos do Homem das Nações Unidas - GE 94-15440, devidamente referendada pelo Senado da república, sendo de imposto cumprimento da República brasileira".

Adianto que o veto não pode prosperar.

É que legislar sobre direito penitenciário é competência concorrente entre a União, Estados e Municípios, segundo dispõe o Art. 24, inciso I, da Constituição Federal, admitido nas próprias razões de veto.





A Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, estabelece apenas normas gerais, cabendo aos Estados, segundo suas peculiaridades e visão de futuro, aperfeiçoar sua legislação. Tanto é assim, que a Carta Estadual, em seu Capítulo XIV, Arts. 335 ao 338, estabelece diretrizes sobre a Política Penitenciária Estadual.

Não podemos deixar que ocorra aqui, o que já está acontecendo no Estado de São Paulo, onde os familiares dos presos têm sérias dificuldades de saber em qual penitenciária o detento poderá ser encontrado. Temos que ter visão de futuro e nos preparar para administrar os problemas antes que estes aconteçam. Essa é a melhor política, indiscutivelmente.

Além do mais, a elaboração desse cadastro, em hipótese alguma, implicaria em desrespeito à integridade física e moral do preso. Há nesse argumento uma inversão de valor. Foi o próprio detento quem maculou sua moral e colocou sua integridade física em perigo, quando cometeu o delito pelo qual está preso.

Entendemos que o Projeto trará inúmeros benefícios aos presos (para que sejam encontrados mais facilmente por seus familiares, conforme consta na Justificativa do Projeto) e à Polícia que, por exemplo, identificaria rapidamente os presos fugitivos.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **REJEIÇÃO do veto**, encaminhado através da Mensagem nº 048/08-GEA.

É o Parecer, S.M.J.

A
f

Deputado EDINHO DUARTE
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem de Veto Parcial nº 048/08-GEA.

Macapá, 31 de dezembro de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE



Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSL


Deputado DALTO MARTINS

PMDB


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

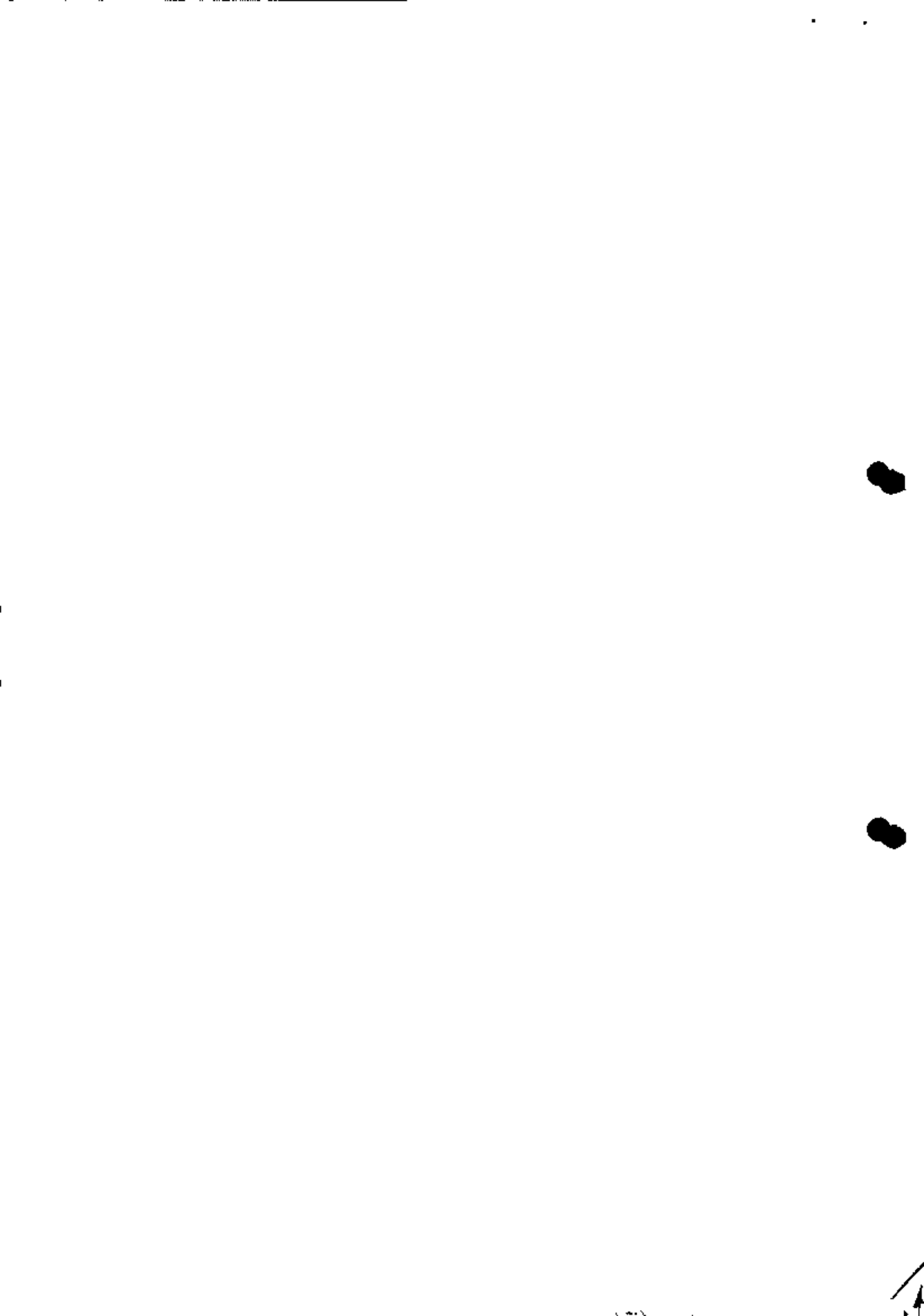
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0215/08-CJR-AL

Macapá-AP,
31 de dezembro de 2008

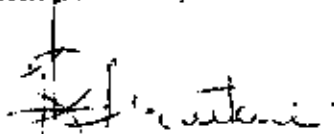
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0211/08-CJR-AL	MENSAGEM	0049/07-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0079/07-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que institui a Política Habitacional e o Programa de Assistência Habitacional à família carente do Estado do Amapá.
0174/08-CJR-AL	MENSAGEM	0043/08-GEA	Veto Total ao Pl. 0002/06-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta Anos de Idade" em processos Judiciais e dá outras providências.
0191/08-CJR-AL	MENSAGEM	0048/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0112/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".

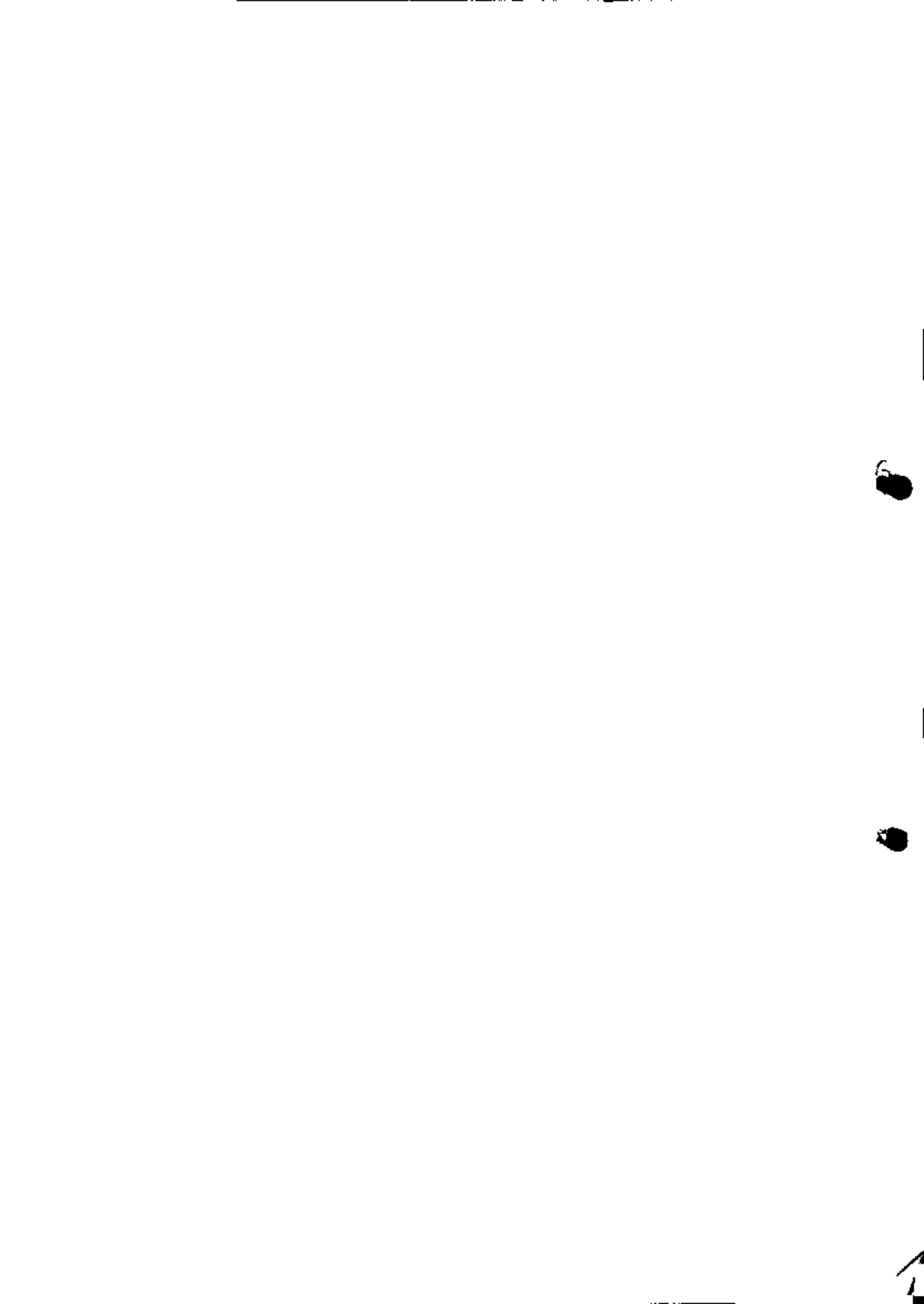
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões CJR

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 0048/08-GEA

DESPACHO

Instruída a Mensagem nº 0048/08-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2009.

Presidente

3
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300